

CONTRATO Nº. 137/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE FIGURINOS PARA O ARRAIÁ DO CRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANT ANA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 110, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANT ANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.142.202/0001-15, com sede à Rua Dom Silvério, nº 23, Centro, na cidade de Porto Firme, CEP: 36.568-000 – Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Sra. Dayanna Fernandes Gouveia Santana, brasileira, inscrita no CPF sob o [REDACTED]

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 105/2025, Dispensa nº. 023/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE FIGURINOS PARA O ARRAIÁ DO CRAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PROJETO**".

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por 03 (três) meses, a contar da sua publicação, prorrogável por igual período, mediante apresentação justificativa.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.840,67 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5342	SERVIÇO - Aplique de babado em mangas de blusas. (MULHERES, adulto / Olha pro céu – Bandeira).	Unidade	21	6,60	138,60
0002	5348	SERVIÇO - Bermuda com cós, com velcro e 1(um) botão, medida na altura do joelho. (HOMENS/Adulto, tema Chiquititas)	Unidade	1	14,00	14,00
0003	5353	SERVIÇO - Blazer com 2 (dois) botões e gola, manga longa. (HOMENS/ tema: Chaves)	Unidade	1	28,90	28,90
0004	5346	SERVIÇO - Blusa de ombro a ombro com babado no peito (MULHERES, adulto / Brasília amarela)	Unidade	23	12,30	282,90
0005	5355	SERVIÇO - blusas um ombro só com manga comprida. (MULHERES / Alice no país das quadrilhas)	Unidade	18	11,50	207,00
0006	5356	SERVIÇO - Calça alfaiataria com fechamento em velcro, 1 (um) botão. (homens / adulto, tema alice no país das quadrilhas)	Unidade	10	20,00	200,00
0007	5351	SERVIÇO - Calça alfaiataria com fechamento em 1 botão , velcro, . (HOMENS, adulto / tema Chaves)	Unidade	25	18,99	474,75

0008	5337	SERVIÇO - calça modelo pantalon com cós com velcro de fechamento e 1 (um) botão; (HOMENS / Não se reprima)	Unidade	3	15,00	45,00
0009	5343	SERVIÇO - calças com cós, com velcro e 1 (um) botão; (HOMENS, adulto / Olha pro céu – Bandeira)	Unidade	4	12,30	49,20
0010	5330	SERVIÇO - calças com suspensório e babados nas pernas com 1 (um) zipper e 1 (um) botão. (MENINOS INFANTIL/ Planeta Xuxa)	Unidade	6	14,50	87,00
0011	5334	SERVIÇO - calças com suspensórios, com cós, 1 (um) zipper e 1(um) botão. (HOMENS, Adulto / Superfantastico)	Unidade	3	18,90	56,70
0012	5332	SERVIÇO - Camisa com botões, aberta, na altura da cintura, com mangas curtas (Feminina, infantil, tema Paqueta)	Unidade	25	15,00	375,00
0013	5357	SERVIÇO - Camisa social com 6 (seis) botões, manga longa e gola (homens / alice no país das quadrilhas)	Unidade	10	15,00	150,00
0014	5344	SERVIÇO - camisa social com 6 (seis) botões, manga longa. (HOMENS / Olha pro céu – Bandeira)	Unidade	4	15,90	63,60
0015	5349	SERVIÇO - Camisa social com gola e 6 (seis) botão. (HOMENS/ Chiquititas)	Unidade	1	16,00	16,00
0016	5358	SERVIÇO - Coletes com 2 (dois) botões. (homens / alice no país das quadrilhas)	Unidade	10	14,00	140,00
0017	5340	SERVIÇO - coletes com 2 (dois) botões, sem manga. (modelo Carrossel, Mulheres, adulto)	Unidade	25	12,00	300,00
0018	5328	SERVIÇO - Croopeds de amarração atrás com alça fina e babados nas mangas; (MENINAS, INFANTIL / Planeta Xuxa)	Unidade	14	9,99	139,86
0019	5338	SERVIÇO - Jaqueta com gola abertas, sem botões, manga longa. (HOMENS ADULTO / Não se reprima)	Unidade	3	17,50	52,50
0020	5329	SERVIÇO - Saias COM 3 (TRÊS) BABADOS medida curta (acima do joelho)	Unidade	14	9,99	139,86

		de cóz alto, com elástico largo, com três babados. (MENINAS INFANTIL / Planeta Xuxa)				
0021	5331	SERVIÇO - Saias godê curta, medida acima do joelho, com cóz de elástico. (tema paqueta)	Unidade	25	11,30	282,50
0022	5336	SERVIÇO - Saias Godê na altura do joelho com cóz, alto com elástico largo. (MULHERES , adulto / Não se Reprima)	Unidade	25	14,30	357,50
0023	5345	SERVIÇO - saias modelo godê com cóz alto na altura do joelho. (MULHERES / Brasília amarela)	Unidade	23	10,00	230,00
0024	5341	SERVIÇO - saias modelo godê, com modelo acima do joelho com suspensórios; (MULHERES, adulto / Olha pro céu – Bandeira)	Unidade	21	14,00	294,00
0025	5354	SERVIÇO - saias modelo godê estilizadas com babados, com elástico na cintura, com medida acima do joelho, (MULHERES / adulto/ tema: Alice no país das quadrilhas)	Unidade	18	14,00	252,00
0026	5333	SERVIÇO - Saias modelo godê na altura do joelho, com cóz alto, com elástico na cintura elástico largo, com babado por baixo da saia; (MULHERES, Adulto / Superfantastico)	Unidade	35	14,30	500,50
0027	5339	SERVIÇO - saias modelo pagueadas , modelo colegial, acima do joelho, com cóz alto , 1 ((um) botão; (tema Carrossel, mulheres adulto)	Unidade	25	15,00	375,00
0028	5352	SERVIÇO - Sobretudo, tipo terno, com manga longa, com boca de cino, com gola tradicional, e 1(um) botão de fechamento. (HOMENS/adulto, Tema Chaves)	Unidade	1	26,00	26,00
0029	5359	SERVIÇO - Vestido estilizado com babados, zíper e com 5 (cinco) botões para fechamento. (Vestido da Noiva	Unidade	1	25,00	25,00

0030	5347	SERVIÇO - vestidos evasê com manga curta e bufante , gola redonda, medida abaixo do joelho. (MULHERES / Chiquititas)	Unidade	22	19,90	437,80
0031	5350	SERVIÇO - vestidos modelo Evasê , na medida da altura do joelho, com manga curta , gola redonda, fechamento em velcro e com fechamento em botões atrás. (MULHERES / Chaves)	Unidade	28	21,50	602,00
0032	5335	SERVIÇO - Vestidos modelo godê cinturado com alça , com medida acima do joelho, com fita cetim larga na cintura e decote em V. (MULHERES, Adulto / Sandy e Junior)	Unidade	25	19,90	497,50

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução completa dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega dos produtos em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Iniciar a execução dos serviços, com liberação ao software, a partir da assinatura do presente instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.32.00.2.10.01.08.244.0019.2.0249 - FONTE 1.500.000**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercido por servidor designado, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “i” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 29 de maio de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANT ANA

DAYANA FERNANDES GOUVEIA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615